DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10 /2019
D a t a :- 26 de novembro de 2019
Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário do município de Guaíra, Estado do Paraná, à pessoa de **João Alberto Twardowski.**

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na letra "e", inciso V, artigo 34 do Regimento Interno, APROVOU, e eu Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Fica concedido o título de CIDADANIA HONORÁRIA do município de Guaíra, Estado do Paraná, ao senhor **João Alberto Twardowski**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade guianense.

Artigo 2º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de novembro 2019.

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 27/11/2019, Edição nº 1894, pg 82 e 83, Ano VIII

a Rodoviária Municipal de GOIOERÊ-PR, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.
Horário: 09:00 horas. Data: 13/12/2019.
Informações: fone (44) 35218924. Edital disponível no site www.goioere.pr.go.br, e pelo e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br

Goioerê, 22 de novembro de 2019

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:CC125A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 6.520/2.019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº 2.637/2.018 de 21 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício de crédito adicional suplementar na importância de R$. 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais), com as seguintes especificações:

1500-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
1501-GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
1501.26.782.0006.2.114-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
3.1.90.94.752- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES -FONTE 1000	R$. 11.700,00
1600-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
1602-DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO	
1602.20.606.0017.2.089-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO	
4.4.90.52.837-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-FONTE 1000	R$. 3.000,00
1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
1207-DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAUDE	
1207.10.302.0012.2.071-TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS-CISCOMCAM	
3.3.71.70.1072-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO-FONTE 1494	R$ 45.000,00
-TOTAL	R$ 59.700,00

Artigo 2º) Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
1202.10.301.0010.2.122-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO E PAB VARIAVEL-BLOCO CUSTEIO	
3.3.90.34.304-OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRATOS-FONTE 1494	R$. 45.000,00
1400-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1402-DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
1402.08.241.0014.2.171-MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS-PSEAC	
3.1.90.11.630-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL -FONTE 1000	R$. 14.700,00
-TOTAL	R$. 59.700,00

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em 26 de novembro de 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Jose Soares
Código Identificador:9C748C63

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria do Tesouro Nacional	Simples Nacional	26/11/2019	843,34
Secretaria do Tesouro Nacional	ICS	26/11/2019	163.363,39
Secretaria do Tesouro Nacional	FUNDEB	26/11/2019	19.058,84

Goioerê, 26 de Novembro de 2.019.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:EED49BF4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 9 /2019
Data :- 26 de novembro de 2019

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário do município de Guaíra, Estado do Paraná, à pessoa de Neimar Aloísio Troes.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na letra "e", inciso V, artigo 34 do Regimento Interno, APROVOU, e eu Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Fica concedido o título de CIDADANIA HONORÁRIA do município de Guaíra, Estado do Paraná, ao senhor **Neimar Aloísio Troes**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade guianense.

Artigo 2º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de novembro 2019.

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Presidente

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:8220537C

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10 /2019

Data :- 26 de novembro de 2019

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário do município de Guaíra, Estado do Paraná, à pessoa de João Alberto Twardowski.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na letra "e", inciso V, artigo 34 do Regimento Interno, APROVOU, e eu Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1°. Fica concedido o título de CIDADANIA HONORÁRIA do município de Guaíra, Estado do Paraná, ao senhor **João Alberto Twardowski**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade guianense.

Artigo 2°. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de novembro 2019.

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Presidente

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:9C9080CE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11 /2019
Data:- 26 de novembro de 2019

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário do município de Guaíra, Estado do Paraná, à pessoa de Rafael Carneiro da Silva.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na letra "e", inciso V, artigo 34 do Regimento Interno, APROVOU, e eu Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1°. Fica concedido o título de CIDADANIA HONORÁRIA do município de Guaíra, Estado do Paraná, ao senhor **Rafael Carneiro da Silva**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade guianense.

Artigo 2°. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de novembro 2019.

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Presidente

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:74A3C3E1

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 014/2019 ID TCE/PR 240

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 014/2019 ID TCE/PR 240

Processo Administrativo nº 807/2019
Modalidade: Inexigibilidade 15/2019
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA**
Contratada: IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - ME, CNPJ/MF 28.140.811/0001-07
Objeto: Contratação de 3 (três) inscrições para o curso "7º Encontro da ACAMOP – O Poder Legislativo e a sua importância na representação dos cidadãos", que será realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, para participação de agentes políticos.
Prazo de vigência: da data de assinatura do contrato até 31/12/2019.
Data de assinatura: 26 de novembro de 2019.
Valor total: R$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais)
Recursos: Recursos próprios.
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Subgrupo 3.3.90.39.4800 – Serviços de Seleção e Treinamento.
Foro: Guaíra/PR, 26 de novembro de 2019.

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Presidente
Gestão 2019

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:3E3E34E4

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2.115/2019

LEI Nº 2.115/2019
Data :- 25 de novembro de 2019.

Ementa:- Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica a empresa concessionaria do serviço público de abastecimento de água do município de Guaíra, Estado do Paraná, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1°. As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e da instalação correrão a expensas da concessionária.

§ 2°. O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador.

Art. 2°. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3°. Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4°. A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela concessionária ou por empresa/profissional autorizado pela mesma.

Art. 5°. Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel, ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico competente.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput*, acarretará multa à concessionaria do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100 (cem) UFG, acrescida de 01 (um) UFG por dia de atraso, por consumidor.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2019.

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Presidente

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:C29B1952

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS Nº 001/2019